

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE AGRONOMIA
CURSO DE AGRONOMIA
AGR99006 - DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Vinicius Maggioni dos Santos
00180996**

*FLORACOOP – Cooperativa Florestal Ltda.
Consultoria Ambiental, Licenciamentos e Projetos Ambientais.*

PORTO ALEGRE, setembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE AGRONOMIA
CURSO DE AGRONOMIA

**FLORACOOP – Cooperativa Florestal Ltda. Consultoria Ambiental,
Licenciamentos e Projetos Ambientais.**

Vinícius Maggioni dos Santos
00180996

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo, Faculdade de Agronomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Supervisores de campo do Estágio: Eng^o. Flor. Elon Davi Jaguszewski e Eng^o Flor. Gabriel Melara.

Orientador Acadêmico do Estágio: Professor Claudimar Sidnei Fior.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Profa. Renata Pereira da Cruz - Depto. de Plantas de Lavoura (Coordenadora)

Profa. Beatriz Maria Fedrizzi - Depto. de Horticultura e Silvicultura

Prof. Carlos Ricardo Trein - Depto. de Solos

Prof. Fábio Kessler Dal Soglio - Depto. de Fitossanidade

Profa. Lúcia Brandão Franke - Depto. de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia

Profa. Mari Lourdes Bernardi - Depto. de Zootecnia

PORTO ALEGRE, setembro de 2015.

Agradecimentos

A meus pais, Mauro e Maria Santana, pela educação, carinho e confiança que me passaram para correr atrás do que acredito.

A minha tia Marisa e irmãs, Nara e Joana, pelo incentivo para buscar as minhas vontades como pessoa, pelo apoio e presença que foram fundamentais neste processo para minha formação profissional.

À minha noiva, Renata Barreto Tenório, que me acompanhou durante os melhores e mais difíceis momentos da graduação, me apoiando e me orientando com seu carinho e amor.

Aos meus colegas de faculdade que, pelo grande convívio, se tornaram verdadeiros irmãos, proporcionando festas, risadas e conversas que garantiram, assim, um dos melhores momentos da minha vida.

Aos meus professores, que transmitiram seus conhecimentos e amizade por seus futuros colegas profissionais, e o anseio de buscar sempre pela resposta ideal aos problemas profissionais. Agradeço, em especial, meu professor orientador Claudimar Sidinei Fior por transmitir um conhecimento específico da minha área de interesse.

Aos meus tutores de estágio, Elon Davi Jaguszewski, Gabriel Melara e Maise Ruviano, que me aceitaram no seu dia-a-dia me passando todo o conhecimento e contribuindo muito para a minha formação.

Resumo

O estágio foi realizado na cooperativa florestal FLORACOOP durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2015. A sede da empresa está localizada no município de Erechim, Rio Grande do Sul. O estágio teve como objetivo aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos na academia utilizando-os na prática como um profissional das ciências agrárias, montando projetos para licenciamento ambiental, estudo de propriedades para o preenchimento correto do Cadastro Ambiental Rural – CAR, monitoramento de áreas onde foi instalado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, acompanhamento em vistorias para liberação de Licença de Operação (LO). As principais atividades se concentraram nos municípios de Erechim, Barão de Cotegipe, Mariano Moro e Aratiba.

Lista de figuras

	Página
1. Figura 1 - Propriedade de 2.693 hectares no município de Dois Irmãos das Missões, aonde foram feitos os polígonos para transportar ao programa do CAR (<i>Google Earth</i>)	18
2. Figura 2 - Atendimento e preenchimento do CAR para produtores de São José do Ouro. Atividade ocorrida no sindicato rural de São José do Ouro – RS.	18
3. Figura 3 - Projeto a ser fiscalizado, facilitando a identificação no momento da vistoria e, também, permitindo que possa discutir com o produtor melhorias propostas a partir da análise.	20
4. Figura 4 – Tanque coletor de resíduo em uma produção de bovinos confinados, no qual está fora da conformidade, necessitando o cercamento do entorno do tanque.	21
5. Figura 5 - Linhas de compensação de mudas florestais com ampla diversidade de espécies na orla da represa da barragem em Mariano Moro – RS.	21

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI/RS	8
2.1. Localização e aspectos sociais.....	8
2.2. Caracterização climática.....	8
2.3. Caracterização dos Solos e Relevo.....	9
2.4. Caracterização da Flora	9
3. CARACTERIZAÇÃO DA COOPERATIVA FLORESTAL FLORACOOP	11
4. REFERENCIAL TEÓRICO	12
4.1 Histórico da Legislação Ambiental Brasileira.....	12
4.2 Código Florestal Brasileiro.....	12
4.3 Conceitos Fundamentais do Novo Código Florestal	13
4.3.1 Área Rural Consolidada	13
4.3.2 Tamanho do imóvel rural	14
4.3.3 Cadastro Ambiental Rural	15
4.3.4 Programa de Regularização Ambiental	15
5. ATIVIDADES REALIZADAS	17
5.1. Cadastro Ambiental Rural	17
5.2 Licenciamento Ambiental para Corte de Árvores Nativas e Descapoeiramento	19
5.3 Análise de projetos de Licenciamento e vistoria de empreendimentos para a liberação da licença de operação nos municípios de Aratiba e Mariano Moro.	19
6. DISCUSSÃO	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
ANEXOS	28

1. INTRODUÇÃO

As atividades humanas a que todos têm direito requerem um meio ambiente equilibrado. Não são raros, porém, os casos em que esses dois princípios entram em conflito; exercer uma atividade econômica implica em impacto ambiental, o que poderá levar a danos irreversíveis. Está escrito na Constituição da República Federativa do Brasil: *Art. 225 – Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Para isso, também, não se pode ter o meio ambiente como obstáculo à existência humana. O licenciamento ambiental vem, então, como ferramenta para assegurar um regramento aos dois princípios; trata-se de um instrumento de gestão da Administração Pública em que se assegura o controle de uma atividade econômica que interfere nas condições ambientais, mantendo o uso de recursos naturais de forma sustentável e com menor risco ao ambiente.

Nos últimos anos - e devido às atividades humanas - as alterações no meio ambiente têm sido alarmantes, especialmente no meio rural, onde a busca por áreas produtivas levou a um desgaste insustentável das áreas florestais. Isso tornou necessária uma nova intervenção para mitigar o desmatamento. A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que institui o novo Código Florestal, garante a preservação do meio ambiente, permitindo também à agricultura continuar se desenvolvendo. Dentro das inovações dessa legislação, surge, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SISNAMA, o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o qual junta dados para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

O Rio Grande do Sul (RS) é um dos estados brasileiros com menor número de imóveis rurais a ter preenchido o CAR. A proposta do estágio junto à Cooperativa Florestal Ltda. (FLORACOOP) foi realizar o preenchimento do CAR aos produtores rurais gaúchos da região, já que tal preenchimento impõe dificuldades técnicas aos proprietários. Além disso, foram realizados projetos de licenciamento ambiental e vistorias para aprovação de licenças de operação. As atividades realizadas no estágio compreenderam o período de janeiro a março de 2015, totalizando uma carga horária de 300 horas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO E SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI/RS

2.1. Localização e aspectos sociais

As atividades decorrentes do estágio, como desenvolvimento de projetos, foram realizadas predominantemente em Erechim, onde se localizava o escritório e sede da cooperativa FLORACOOOP. As atividades de campo foram feitas nos municípios de Aratiba, Mariano Moro, Barão de Cotegipe e outras pequenas cidades do Alto Uruguai.

A Região Alto Uruguai localiza-se no norte do estado do Rio Grande do Sul e é composto por 32 municípios, tendo Erechim como polo. Erechim limita com Aratiba e Três Arroios ao norte, Getúlio Vargas e Erebangó ao sul, Gaurama e Áurea a leste, e Paulo Bento e Barão de Cotegipe a oeste. Na região há forte produção agropecuária e 54% da população reside no meio rural; há uma boa distribuição fundiária do território, onde 80% da área rural possui imóveis com até 100 hectares. Erechim se encontra no 17º lugar na lista de municípios de maior PIB do Estado, participando com R\$2.700.619,00 (PREFEITURA DE ERECHIM, 2015).

2.2. Caracterização climática

O clima da região do Alto Uruguai é classificado como Cfa (sub-tropical), conforme a classificação de Koppen, com temperaturas máximas e mínimas de 36°C e -3°C, respectivamente e médias superiores a 22°C nos meses de verão. A precipitação média anual é 1.802 mm, ocorrendo a precipitação máxima nos meses de maio, junho e julho, a mínima nas épocas de estiagem, de novembro e abril. Estiagens mais críticas, com deficiência quantitativa de água, costumam ocorrer em período de La Niña (a cada três3 anos) e coincidem com a queda nas chuvas em todo o sul do Brasil (PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL, 2011).

2.3. Caracterização dos Solos e Relevo

Erechim se encontra no Planalto Médio do RS, com solos de origem basáltica, devido a sucessivos derrames, atingindo espessura de aproximadamente 860 metros, o que contribuiu para a formação de solos naturalmente férteis. Segundo o Plano Ambiental Municipal de Erechim (2011), na região ocorrem os seguintes tipos de solo: Latossolo Vermelho Aluminoférrico, Neossolo Regolítico Eutrófico, Nitossolo Vermelho Distroférrico e Associação de Solos e Afloramentos Rochosos de Neossolo Regolítico Eutrófico, Cambissolo háplico Eutrófico e Luvisolo Háplico Pálico.

O relevo de Erechim e do Alto Uruguai é dividido em dois domínios distintos: ao sul encontra-se um relevo suave ondulado; ao norte o relevo é fortemente ondulado e montanhoso. Na região há ainda vales estreitos, de topo plano ou levemente convexo, interrompidos por uma vertente bem íngreme, que é cortada por degraus configurando patamares (PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL, 2011).

2.4. Caracterização da Flora

De acordo com o Plano Municipal Ambiental de 2011 de Erechim, feito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, o município encontra-se em transição entre duas formações florestais: Floresta Ombrófila Mista e Floresta Estacional Decídua, pois a maioria das espécies e indivíduos catalogados é característica dessas duas formações, sendo as demais espécies e indivíduos encontrados, típicos de uma dessas florestas. Os dois tipos de vegetação se interpenetram, constituindo uma transição florística. (PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL, 2011). Considerando a formação predominante na área (floresta em estágio inicial, médio e avançado) as famílias com maior riqueza de espécies são Myrtaceae e Fabaceae, sendo ambas encontradas em outros levantamentos no sul do Brasil como as mais representativas, principalmente em Floresta Estacional (JARENKOW & WAECHTER, 2001).

Na região do Alto Uruguai, a cobertura vegetal é de aproximadamente 20% (Plano Ambiental Municipal, 2011), valor esse resultante de diferentes históricos e intensidade de uso da terra, pois com a ocorrência de áreas planas associadas às áreas de drenagem, foram mais suscetíveis ao intenso uso e manejo. Num dos relatos mais antigos sobre as florestas do Alto Uruguai, estudiosos já mencionava que, embora tais áreas se constituíssem em grandes remanescentes de florestas com exuberantes exemplares de árvores de madeira nobre, como

Apuleia leiocarpa (Grapíá), *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Peltophorum dubium* (Canafístula), foram estas as primeiras grandes árvores a serem transportadas por balsas e a servirem de madeira para diferentes usos, inclusive para exportação.

3. CARACTERIZAÇÃO DA COOPERATIVA FLORESTAL FLORACOOP

A Cooperativa Florestal Ltda. – FLORACOOP - é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, regida pelos valores e princípios do cooperativismo.

Em 1979, um grupo de acadêmicos do curso de engenharia florestal de Universidade Federal de Santa Maria – UFSM - idealizou uma cooperativa específica para o ramo florestal. A oportunidade surgiu e se concretizou 25 anos após sua idealização com o encerramento do Plano Cotrel de Reflorestamento. Este Plano de Reflorestamento da Cotrel (Cooperativa Triticola de Erechim) foi criado em 1992, com intuito de ser mais uma atividade econômica das propriedades rurais da região. Em sua existência foram plantados 20 milhões de mudas em aproximadamente 10 mil hectares, as chamadas florestas sociais. Pequenas áreas ociosas foram reflorestadas com espécies exóticas e nativas que ocupavam áreas ociosas (degradadas e de solos rasos), com o objetivo de produzir matéria-prima florestal de múltiplos usos. Em 2000, no auge do Programa Florestal, a diretoria da época decidiu abortá-lo, pois, segundo os diretores, não trazia benefícios e nem rendimento à cooperativa, abandonando as áreas implementadas com o plano.

Face aos fatos, alguns profissionais vislumbraram a oportunidade de criar uma nova cooperativa. Finalmente, em 22/12/2002, na cidade de Erechim/RS, foi criada a COOPERATIVA FLORESTAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – COOPERFLORA, unindo um grupo de profissionais ligados às áreas agrícola, florestal e ambiental. Em abril de 2005, devido ao registro já existente da marca, a cooperativa passou a denominar-se COOPERATIVA FLORESTAL LTDA – FLORACOOP, permanecendo até a atualidade.

Com a cooperativa foi possível realizar atividades que resgatam uma antiga vocação do estado do RS. Esta iniciativa favoreceu o setor florestal Rio-grandense (e até mesmo o nacional) que passou a contar com a primeira cooperativa florestal do Rio Grande do Sul e do Brasil. Atualmente, a FLORACOOP atua na prestação de serviços técnicos de cunho multiprofissional, nas áreas florestal, ambiental e agropecuária. Presta serviços para instituições públicas e privadas, e para agricultores, através de consultoria, assessoria e assistência técnica profissional, elaborando projetos de licenciamento ambiental, cursos e palestras técnicas, execução, manutenção e avaliação de projetos. Também apoia ações de desenvolvimento social e educação no meio rural e urbano.

A Cooperativa é formada por Diretoria Executiva (Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro), Conselho de Administração (titulares e suplentes em número de 13

membros), Comissão de Ética (três membros) e Conselho Fiscal (seis membros). Conta com 300 associados de diversas profissões.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Histórico da Legislação Ambiental Brasileira

A primeira lei ambiental do Brasil – voltada à proteção de florestas - foi criada em 1.605 com o Regimento do Pau-Brasil; no entanto, se passaram mais de 400 anos até que o Código Florestal fosse sancionado, em 1934, impondo limites ao exercício do direito de propriedade, e o Código de Água. Eles contêm o embrião da atual legislação ambiental brasileira (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

Em 1965 passou a vigorar uma nova versão do Código Florestal, a Lei 4.771/65, que ampliou políticas de proteção e conservação da flora. Como inovação, esta lei estabeleceu a proteção das Áreas de Preservação Permanente (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

Após quase 50 anos criando-se leis ambientais, em 2012 nasceu o Novo Código Florestal Brasileiro (Brasil - Lei 12.651/12). Inovador, o código define as florestas como bens de interesse comum que devem, portanto, ser preservadas e recuperadas em uma relação sustentável com a agropecuária. O código busca a proteção e uso sustentável das florestas e da vegetação nativa em harmonia com o desenvolvimento econômico. Juntamente com o Novo Código foi expedido o Decreto 7.830 - 17 de outubro de 2012 - que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental – PRA.

4.2 Código Florestal Brasileiro

O novo código florestal (Brasil - Lei 12.651/12) contém regras gerais de exploração da vegetação nativa, determinando local, método e quantidade de vegetação que pode ser explorada; também determina por bioma qual o tamanho de área em que deve ser preservada a vegetação nativa. A lei 12.651/12 institui: [...] normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o

controle e prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (Brasil - Lei 12.651/2012, Art.1).

Com isso, a lei define dois tipos de área de preservação: Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal é a área do imóvel rural que, coberta por vegetação natural, pode ser explorada com manejo florestal sustentável nos limites estabelecidos em lei para o bioma e para o tamanho da propriedade. A Área de Preservação Permanente tem as funções de preservar locais frágeis - beira de rios, topo de morros e encostas que não podem ser desmatados para não causar erosões e deslizamento - e proteger nascentes, lagos e lagoas naturais (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

Segundo Jaguszewski et al. (2014), a nova legislação traz em seu texto diversos avanços no sentido da busca de modernidade tecnológica, busca garantir a conservação ambiental mínima necessária, e possibilitar a continuidade das atividades agrossilvipastoris atualmente desenvolvidas. O referido código define como atividades agrossilvipastoris: aquelas atividades desenvolvidas, em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis (inciso II Art. 2º IN 2/14).

4.3 Conceitos Fundamentais do Novo Código Florestal

4.3.1 Área Rural Consolidada

Conforme Jaguszewski et al. (2014), o novo código florestal inova ao estabelecer regras diferenciadas para áreas de interesse ambiental com remanescentes de vegetação nativa, e para áreas onde exercícios de atividades humanas já estejam presentes. Desta forma, a lei apresenta dois grupos de regramentos: os das regras gerais (aplicadas para as áreas de interesse ecológico onde ainda existam remanescentes de vegetação nativa), e as regras transitórias que buscam dar enquadramento para as situações de estabelecimento de atividades humanas iniciadas no passado.

Para que haja o enquadramento, a lei cria uma área que passa a ter tratamento diferenciado; trata-se da Área Rural Consolidada, definida como a área do imóvel rural com ocupação antrópica pre-existente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitindo-se, neste último caso, a adoção do regime de pousio (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

No dia 22 de julho de 2008, foi editado o Decreto nº 6.514, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, regulamentando o Código Florestal. Ele detalha os procedimentos a serem adotados pelo Poder Público para dar cumprimento às medidas restritivas impostas pelo Código Florestal. Estabelece regras sobre a regeneração das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e institui multas para quem impede ou dificulta essa regeneração. O Código Florestal já determinava a obrigatoriedade de regeneração destas áreas, mas apenas após a edição do Decreto regulamentador em 2008, o Estado passou a contar com a multa como fator obrigatório capaz de viabilizar o seu cumprimento (TAGLIALEGNA, 2010).

4.3.2 Tamanho do imóvel rural

Diferente das anteriores, a nova lei leva em consideração o tamanho dos imóveis e os regramentos podem ser divididos em regra geral ou em regra transitória. O novo regramento estabelece, pela IN nº 2 de 5 de maio de 2014, como conceito de imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou passa a se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindústria, conforme disposto no inciso I do Art. 4º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

- a) Pequena propriedade ou posse: com área de até 4 módulos fiscais, incluindo-se aquelas descritas nos termos do inciso V do Art. 3º da Lei 12.651/12;
- b) Média propriedade ou posse: com área entre 4 até 15 módulos fiscais;
- c) Grande propriedade ou posse: com área superior a 15 módulos fiscais.

Para conceder tratamento diferenciado aos pequenos produtores, a própria lei vigente já estabelecia o seguinte conceito de Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar: “aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no Art. 3º da Lei 11.326/06;

Parágrafo único. Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território (Inciso V Art 3º Lei 12.651/12).

No Brasil, os imóveis de até 4 módulos fiscais somam 4,7 milhões de propriedades correspondentes a 90% de todas as propriedades do país (4,7 milhões); porém, representam aproximadamente 25% da área, ocupando apenas o equivalente a 135,7 milhões de hectares. Em contrapartida, 3% dos imóveis rurais concentram 56% das terras privadas do país (INCRA, 2012).

4.3.3 Cadastro Ambiental Rural

É o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que visa integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, constituindo uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme o Art. 29º da Lei 12.651/12.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR deverá contemplar os dados do proprietário possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural e a respectiva planta georreferenciada contendo as seguintes informações: perímetro da área, área de interesse social, áreas de utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente, área de uso restrito, área consolidada e localização das reservas legais (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

O cadastro oferece diversas vantagens ao proprietário de imóvel rural como segurança jurídica para os produtores rurais, comercialização de cotas de reserva ambiental, maior competitividade no mercado, acesso ao crédito agrícola, comprovação de regularidade ambiental e serve como instrumento para o planejamento do imóvel rural. A lei nº 12.651/12 em seu artigo 78-A define que, após cinco anos de publicação (ou seja, a partir de 28 de maio de 2017) as instituições financeiras não poderão conceder o crédito agrícola para os agricultores que não estiverem inscritos no CAR (JAGUSZEWSKI et al., 2014).

4.3.4 Programa de Regularização Ambiental

Instituído no Decreto nº 7.830/12, o Programa de Regularização Ambiental compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento disposto no Capítulo XIII da Lei 12.651/12. Esta última define instrumentos do Programa de Regularização Ambiental: o Cadastro Ambiental Rural – CAR, termo de compromisso, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, e as Cotas de Reserva Ambiental – CRA, quando couber (Art. 9º, Decreto nº 7.830/12).

Segundo Ellovitch e Valera (2013), a idéia do Programa de Regularização Ambiental, na teoria, é possibilitar a anistia de multas e a extinção de punibilidade por crimes ambientais, como forma de estimular a regularização das propriedades rurais com intervenções ilícitas em áreas protegidas. O órgão do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) celebra o termo de compromisso com o proprietário para adequar e recuperar áreas ilegalmente utilizadas.

5. ATIVIDADES REALIZADAS

As principais atividades realizadas no estágio estão relacionadas ao preenchimento do Cadastro Ambiental Rural – CAR, estudo de campo e análise da documentação dos imóveis rurais para um correto cadastro da propriedade. Houve também, como atividades, a elaboração de licenciamentos ambientais para pequenos produtores, acompanhamento em cursos do CAR, e visitas técnicas para liberações de licenciamento de Operação no município de Aratiba.

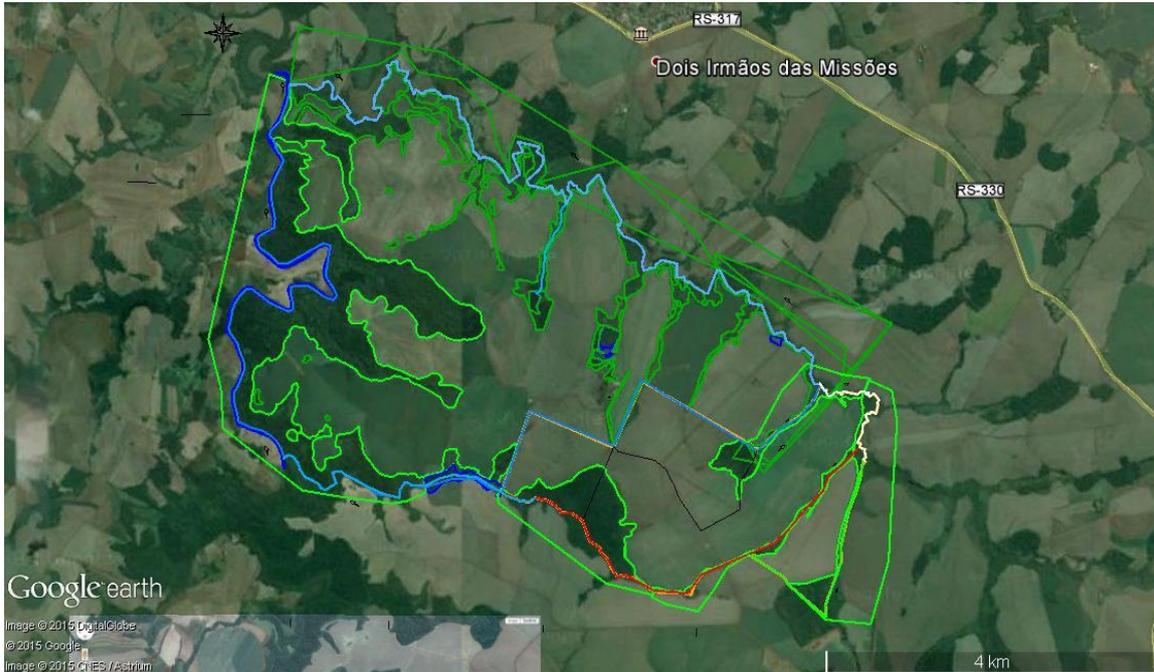
5.1. Cadastro Ambiental Rural

Quanto ao preenchimento do Cadastro Ambiental Rural, foi explicado aos proprietários dos imóveis sobre o funcionamento do cadastramento, levantados os dados e documentos necessários dos imóveis rurais, e elaborados, com o programa Google Earth PRO, mapas de ocupação e uso de terra dos imóveis com os proprietários. Além disso, em propriedades maiores do que 15 módulos fiscais, o imóvel é visitado para melhor conhecer a ocupação e o uso da terra com o intuito de evitar erros no preenchimento.

Ainda com relação ao cadastramento do CAR, foi visitada uma propriedade de 2.693 ha em Dois Irmãos das Missões (Figura 1) com interesse em fazer o cadastro, elucidando dúvidas sobre a área do imóvel (locais de nascentes, rios intermitentes e locais de mata nativa e de reflorestamento). Em outro momento, foram preenchidos os CAR's dos imóveis de proprietários rurais do Sindicato Rural de São José do Ouro (Figura 2); essa atividade foi feita em dois tempos: primeiro o levantamento de documentos (matricula do imóvel e documentos dos proprietários) e, então, uma visita técnica para completar os cadastros e enviá-los ao sistema.

Nos dias 02 e 03/02/2015, foi ministrado um curso do SENAR sobre o Cadastro Ambiental Rural no município de Vanini. Os 12 participantes eram funcionários de prefeituras de municípios da região, e foram capacitados a fazer um correto preenchimento para aqueles produtores que recorrem aos serviços gratuitos de cadastramento das prefeituras.

Figura 1: Propriedade de 2.693 hectares no município de Dois Irmãos das Missões, determinação das polígonos para transportar ao programa do CAR.



Fonte: Google Earth.

Figura 2: Atendimento e preenchimento do CAR para produtores de São José do Ouro, atividade ocorrida no sindicato rural de São José do Ouro – RS.



Fonte: Autor.

5.2 Licenciamento Ambiental para Corte de Árvores Nativas e Descapoeiramento

Qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa depende de autorização, independentemente do tipo de vegetação e do estágio de desenvolvimento. Sendo assim, outra atividade relevante no estágio foi elaborar o licenciamento ambiental municipal, feito a partir de visitas às propriedades para coletar dados usados no preenchimento do formulário; estes dados eram, por exemplo, coleta de pontos georreferenciados (GPS), altura e diâmetro das árvores a serem suprimidas (anexo A), identificação de espécies atingidas e imagens que eram inseridas no relatório; o relatório, por sua vez, era enviado aos órgãos competentes para liberação da supressão. Após as visitas, os trabalhos se concentravam no escritório com as atividades de preenchimento de formulário (anexo B), laudo técnico da vegetação a ser suprimida, mapa, memorial fotográfico e junção de todos os documentos para ser protocolado no órgão responsável (no caso as prefeituras de cada município) para que fosse expedido o alvará para supressão.

Projetos de licenciamentos para supressão de vegetação nativa foram realizados em Erechim, Barão de Cotegipe e Cruzaltense.

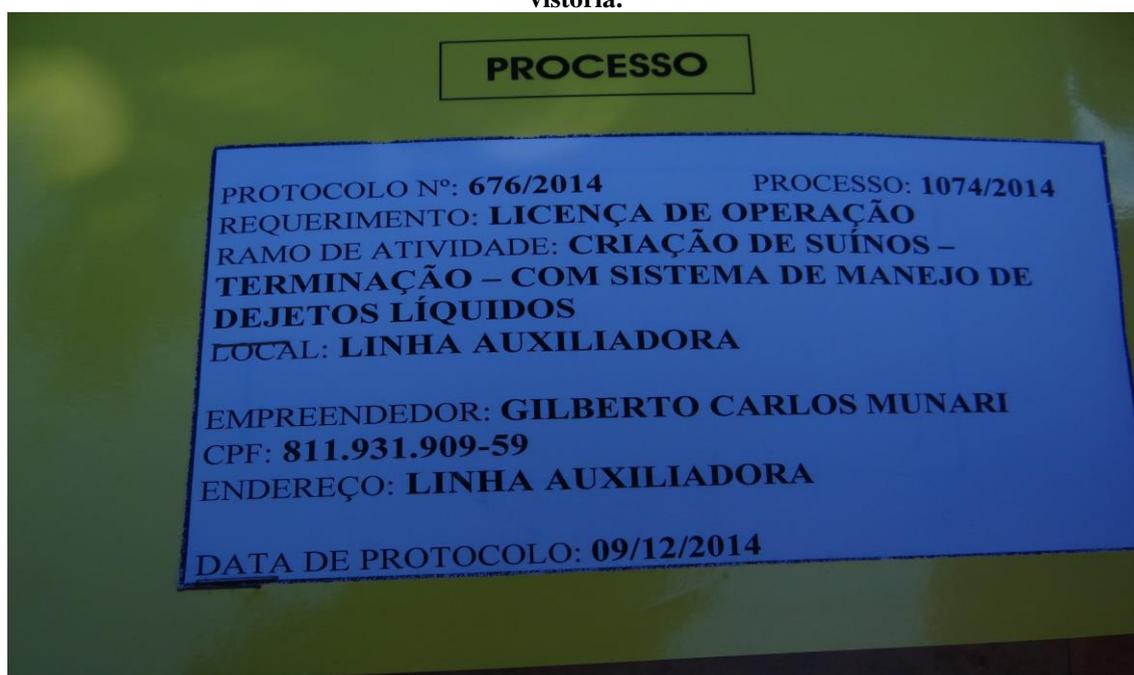
5.3 Análise de projetos de Licenciamento e vistoria de empreendimentos para a liberação da licença de operação nos municípios de Aratiba e Mariano Moro

De acordo com a legislação ambiental vigente, para toda atividade ou empreendimento que possua algum impacto ambiental se faz necessário licenciamento ambiental. Esta é uma exigência legal que os empreendedores são obrigados a apresentar aos órgãos competentes (IBAMA, Secretarias Ambientais Estaduais e Municipais). Junto com o engenheiro florestal Elon Davi Jaguzewski (engenheiro responsável pela Secretaria do Meio Ambiente dos municípios de Aratiba e Mariano Moro), foram realizadas as atividades de análise de projetos solicitando Licença de Operação – LO (anexo C) para criação de animais (suínos e aves) e Alvará para corte de árvores nativas nos municípios de Aratiba e Mariano Moro. Essas atividades, que ocorreram na secretaria do meio ambiente de cada município, consistiram em verificar se cada projeto atendia às exigências solicitadas pela LO e conferir se o estudo ambiental feito para o projeto condizia com a solicitação do empreendedor.

Após as análises dos projetos, foi feita a visita de fiscalização nos empreendimentos para vistoriar as benfeitorias e ambiente do projeto instalado, o qual é comparado com projeto para facilitar a identificação (Figura 3) e discutir os erros encontrados na análise do mesmo

(Figura 4). Os projetos consistiam em criação de suínos, aves, gado em sistema intensivo e corte de árvores nativas. Essa atividade ocorreu nos dois municípios, onde foram visitados 8 propriedades no município de Aratiba e 3 no município de Mariano Moro. Outra atividade com o mesmo âmbito foi a vistoria em área de compensação e reposição florestal obrigatória, para elaboração de laudo técnico exigido na Licença de Instalação do empreendimento da prefeitura de Mariano Moro (Figura 5).

Figura 3: Projeto a ser fiscalizado, facilitando a identificação no momento da vistoria.



Fonte: Autor.

Figura 4: Tanque coletor de resíduo em uma produção de bovinos confinados, o qual está fora de conformidade e necessita de cercamento do entorno.



Fonte: Autor.

Figura 5: Área de compensação ambiental com ampla diversidade de espécies florestais implantadas em orla da represa em Mariano Moro – RS.



Fonte: Autor.

6. DISCUSSÃO

O Novo Código Florestal surgiu da discussão que envolveu diversas forças políticas no Congresso Nacional, mobilizou inúmeros setores organizados da sociedade e gerou um intenso debate em torno dos recursos naturais de diferentes biomas no Brasil. O saldo do debate foi o reconhecimento da importância do setor rural e as exigências de um ambiente ecologicamente equilibrado, adequado à realidade do país, garantindo preservação do meio ambiente e permitindo à agricultura continuar se desenvolvendo (JAGUSZEWSKI et al., 2014). Atualmente as leis que tratam do meio ambiente no Brasil estão entre as mais completas e avançadas do mundo. De acordo com Haroldo Mattos Lemos, presidente do Instituto Brasil Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, o país mostra avanços significativos de preservação do meio ambiente, mas ainda tem muito dever a cumprir (GANDRA, 2009). Na prática, quando as ferramentas do Novo Código foram bem esclarecidas, os médios e grandes proprietários não hesitavam em se enquadrar na legislação, contribuindo com o sistema.

De acordo com Metzger (2010), no caso de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, são levantados alguns questionamentos sobre a largura da APP que o novo código define. A efetividade destas faixas de vegetação remanescentes depende de uma série de fatores para desempenhar as funções de serviço ecossistêmico, tais como fixação de solo, proteção dos recursos hídricos e conservação da fauna e flora. Portanto, a definição da largura da APP deveria contemplar as funções mais exigentes como a conservação da biodiversidade. Em campo, prevalecia a busca pela recuperação do mínimo que a legislação exige de forma que o produtor se enquadrasse ao cadastramento e não viesse a sofrer pela diminuição da área agricultável do imóvel. Desta forma, o conflito que está estabelecido tende a ser minimizado.

Outro aspecto relevante a ser questionado na nova lei, é o caso de a APP poder incorporar a RL. As áreas de preservação permanente são situadas em áreas ripárias, em terrenos declivosos ou em outros ambientes como restinga, tabuleiros e chapadas, ou seja, as APP não protegem as mesmas espécies presentes na RL. Em termos de conservação biológica, essas áreas se complementam, pois são biologicamente distintas, e seria um erro ecológico considerá-las como equivalentes. Todo planejamento territorial deveria considerar a heterogeneidade biológica, e um dos primeiros passos neste sentido é distinguir RL de APP (METZGER, 2010). Mesmo sendo possível fazer parte da mesma área a APP e RL, foi recomendado aos produtores atendidos que não cadastrassem as duas formas de preservação da vegetação na mesma área, pois diferentemente da APP, a RL tem possibilidade de

manutenção de atividades produtivas, com exploração econômica, mediante plano de manejo sustentável.

Como inovação, o Novo Código Florestal inclui o Cadastro Ambiental Rural que passa ser uma ótima ferramenta para mitigar os danos causados ao meio ambiente e facilitar a fiscalização dos imóveis rurais. Tem também como vantagem a desobrigação da averbação no Cartório de Registro de Imóveis, da área de RL, pois o cadastro serve como documento comprovando a existência e local dessa área (JAGUSZEWSKI et al., 2014). No entanto, em imóveis em que a área de RL já estava averbada, a legislação exige que seja mantida, indicando o local correto de sua existência quando é preenchido o CAR. Porém, é difícil coincidir a área que está descrita na averbação da matrícula com o que o declarador vê nas imagens para desenho, ocorrendo erros ou até mesmo não coincidindo o tamanho da área, necessitando fazer um trabalho mais cauteloso para que o produtor tivesse uma correta declaração de seu imóvel.

Um empecilho do cadastramento ambiental rural é o preenchimento no programa. A legislação define: É dever do poder público prestar apoio técnico e jurídico gratuito aos proprietários ou posseiros rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território (Parágrafo único, Art. 53, Lei 12.651/12). Porém, como foi relatado no curso de capacitação em CAR, no município de Vanini, os servidores públicos responsáveis por esse serviço ficam sobrecarregados com a grande quantidade de imóveis a registrar ou, talvez, não tiveram o treinamento e prática suficiente para um correto preenchimento. Em consequência disto, podem ocorrer erros no cadastramento, o que pode levar a um entendimento errado da área do imóvel inviabilizando-o junto ao sistema, prejudicando assim o produtor.

Outro problema encontrado no programa de cadastramento foi a baixa qualidade das imagens carregadas. O governo gastou R\$ 30 milhões na compra de imagens de satélite para o programa, estas são de 2012, as quais são mosaicadas, preparadas para que o produtor possa utilizar através da internet ou mesmo em sistema off-line, afirma o Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do MMA, Paulo Guilherme Cabral (2014). Porém, estas imagens têm baixa visualização, dificultando o preenchimento; portanto, era necessário o uso de outros programas de georreferenciamento para uma melhor acurácia no desenho do mapa. Desta forma, o programa permitia o transporte dos polígonos feito em outro programa para dentro do cadastro, tendo assim uma precisão maior no mapa da propriedade.

Dentre os referenciais teóricos que regem as atividades realizadas está o Decreto Estadual nº 38.355 de 1 de abril de 1998, que estabelece normas básicas para o manejo de recursos florestais nativos do estado do Rio Grande do Sul. Ele define como descapoeiramento (atividade mais requerida pelos projetos de licenciamentos realizados) a execução de corte raso de vegetação nativa sucessora formada, principalmente, por espécies pioneiras com até 3 (três) metros de altura (Art. 3º do decreto estadual nº38.355/98). Este decreto salvaguarda as áreas consideradas de preservação permanente, de reserva legal ou florestal, com inclinação superior a 25º (vinte e cinco graus). Seguindo as diretrizes deste decreto estadual supracitado, todas as espécies que seriam suprimidas tiveram seus diâmetros medidos e foram fotografadas para constar no laudo técnico do projeto, sempre de forma prudente e com embasamento técnico.

A legislação permite o plantio de outras espécies nativas e exóticas para mitigação da área suprimida (Brasil - Art. 5º Lei 38.355/98). O biólogo Fernando Wons (2013) acredita ser esta uma medida não efetiva de preservação, já que espécies de ocorrência natural teriam sido selecionadas pelo ambiente, destacando as com melhores genes, importantes para a sobrevivência da espécie e um aumento da sua diversidade, tornando-se forte a eventuais mudanças climáticas e edáficas. Já as mudas plantadas não passam pelo crivo ambiental e possuem pouca diversidade genética.

A resolução nº278 do CONAMA (2012) estabelece normas para supressão de *Araucaria angustifolia*. A Araucária é uma espécie em risco crítico de extinção e poderá ser suprimida apenas nas seguintes situações: quando comprovadamente plantadas, quando estão causando risco de dano iminente às pessoas e residências ou em caso de supressão para obra de utilidade pública ou interesse social. Em todas as circunstâncias é necessária, além do licenciamento ambiental, a observação das condições impostas no processo de licenciamento e a compensação ambiental obrigatória por lei. Os projetos feitos levaram em consideração todas as normas, explicando ao licenciado as dificuldades de conseguir o alvará caso não estivessem definidas concretamente algumas das situações para supressão. Por causa da Portaria Normativa do IBAMA DC 020/1976, que proíbe o corte de araucária de abril a julho, todos os projetos de licenciamento para supressão da espécie eram feitos com prioridade, para que o produtor conseguisse o alvará de supressão antes da data de 1 de abril.

A vistoria de instalações para a produção animal em sistemas intensivos se baseou na legislação (Licença de Operação - LO) emitida pelos órgãos licenciadores, os quais norteiam as diretrizes para o funcionamento do empreendimento sem que cause danos ambientais locais. A LO para a produção de suínos com sistema de manejo de dejetos líquidos dita as

condições e restrições para a criação destes animais. Também dita as condições em que a propriedade deve se encontrar para as instalações. As normas do código florestal citadas na licença de operação são as seguintes: conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água numa distância de, no mínimo, 50 metros das nascentes nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual LO n° 29/2012. Em todas as vistorias foram, portanto, levados em consideração os itens da licença para que a propriedade estivesse em conformidade com a lei e para que fosse aprovado o pedido. Caso a produção não respeitasse as condições e restrições exigidas, a licença não era liberada, mas sim advertida.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços ambientais vêm cada vez mais tomando frente no mercado de trabalho, pois a preocupação e a necessidade em ter um ambiente sem degradação ou de baixo impacto ambiental é iminente nos dias de hoje. O estágio em uma cooperativa com âmbito de prestar consultoria ambiental para produtores e para secretarias ambientais de prefeituras é enriquecedor, pois se consegue adquirir um conhecimento e experiência da atuação profissional nas duas fases de um projeto ambiental, sua elaboração e análise pelo órgão liberador. Assim, as atividades realizadas trazem para perto os conhecimentos gerados na academia e na extensão, porém sempre se atualizando devido à legislação de cada local ou região a ser trabalhada.

De forma geral, pode-se concluir que os consultores ambientais estão assumindo um papel importante no mercado, onde se tem uma grande perspectiva de trabalho devido à necessidade de elaborar o cadastro ambiental rural, além da recuperação e preservação de áreas a serem recuperadas. O que se faz necessário é que os profissionais futuros e atuais estejam atentos para as mudanças que ocorrem na legislação e que tenham sempre uma consciência ambiental crítica e inovadora para buscarmos um desenvolvimento socioambiental adequado para a população atual e futura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARÃO DE COTEGIPE – **Prefeitura Municipal**. Disponível em: <<http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/>>. Acessado em: 20/02/2015.

BRASIL. **Lei nº 12.651 de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acessado em: 02/02/2015.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resoluções vigentes publicadas entre setembro de 1984 e janeiro de 2012**. / Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

ELLOVITCH, M. F.; VALERA, C. A. Manual CEAF/COAMA NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº12.651/2012). **MPMG JURÍDICO, Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Ed. CGB Artes Gráficas LTDA, março de 2013.

ERECHIM – **Prefeitura Municipal**. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br/>>. Acessado em: 25/07/2015.

FLORACOOP – **Cooperativa Florestal Ltda**. Disponível em: <<http://www.floracoop.com.br/html/index.php?id=conteudos&i=1>>. Acessado em: 05/01/2015.

GANDRA, A. **Brasil tem avanços em preservação ambiental, mas precisa melhorar, diz Pnuma**. Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2009-06-05/brasil-tem-avancos-em-preservacao-ambiental-mas-precisa-melhorar-diz-pnuma>>. Acessado: 06/07/2015.

INCRA – **Relação Total de imóveis rurais do Brasil**. Edição abril de 2012. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/politica_fundiaria/regularizacao_fundiaria/estatisticas_cadastrais/imoveis_total_brasil.pdf>. Acessado em: 05/02/2015.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira**. 2º Edição, 2012.

JAGUSZEWSKI, E. D.; GOTUZZO, C. C.; CONDORELLI, E. M. F. **Capacitação em Cadastramento Ambiental Rural: Manual do Treinando**. Porto Alegre: SENAR/ AR-RS, 2014.

JARENKOW, J.A. & WAECHTER, J.L. 2001. **Composição, estrutura e relações florísticas do componente arbóreo de uma floresta estacional no Rio Grande do Sul**. Revista Brasileira de Botânica 24: 263-272. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbb/v24n3/6733.pdf>> . acessado em: 20/07/2015.

METZGER J. P. **O Código Florestal tem Base Científica?** Revista Conservação & Natureza 8 (1): 92-99, julho de 2010.

PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL. **Erechim – Prefeitura Municipal; Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões**. 1º Edição, 2011. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br>>. Acessado em: 20/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Apresentação do município**. 2015. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/141/apresentacao>>. Acessado em: 20/07/2015.

TAGLIALEGNA F. G. H. **Reforma do Código Florestal: busca do equilíbrio entre a agricultura sustentável e a preservação do meio ambiente**. Capítulo 3, Estudos Legislativos (2010). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/agenda-legislativa/capitulo-3-reforma-do-codigo-florestal-busca-do-equilibrio-entre-a-agricultura-sustentavel-e-a-preservacao-do-meio-ambiente>>. Acessado em: 25/07/2015.

WONS F. **Licenciamento Ambiental de Araucária angustifolia**. Disponível em: <<http://licenciamentoambientalmunicipal.blogspot.com.br/2013/01/licenciamento-ambiental-de-araucaria.html>>. Acessado em: 29/01/2015.

ANEXOS

Anexo A: Tabela de levantamento dendrométrico das árvores requeridas para corte, que integrará o formulário de requerimento de supressão do município de Barão de Cotegipe-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

4.2. Levantamento Dendrométrico das árvores requeridas para corte:

Nº	Nome da espécie:	Altura (em metros):	Diâmetro a altura do peito -DAP (em metros):	Volume (em metros cúbicos)
1.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	7	0,27	0,2817235
2.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	10	0,31	0,5241199
3.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,37	0,8103554
4.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	10	0,36	0,6987522
5.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	12	0,37	0,8640241
6.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	8	0,20	0,1768717
7.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	9	0,21	0,2183824
8.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,32	0,6127451
9.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,27	0,4531883
10.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,37	0,8103554
11.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,32	0,6127451
12.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	12	0,31	0,6419786
13.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	9	0,25	0,3128844
14.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	10	0,35	0,6618204
15.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	13	0,50	1,7849655
16.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	12	0,36	0,9625668
17.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	11	0,34	0,7147059
18.	Araucária / <i>Araucaria angustifolia</i>	10	0,31	0,5349822

OBSERVAÇÃO: Para volumes superiores a 50 m³, descrever a metodologia de amostragem utilizada para o levantamento volumétrico.

4.3. VOLUME TOTAL

Volume Total Calculado de TORAS	11,70	METRO(S) CUBICO(S)
Volume Total Aproximado de LENHA	5,3	ESTEREO(S)

NOTA: ESTÉREO: medida de volume para lenha, equivalente a um metro cúbico (em pilha).

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (continua).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS / OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</p>	<p>DEFAP</p>
--	--	--------------

REQUERIMENTO

O requerente abaixo identificado:

- PROPRIETARIO DO IMOVEL
 EMPREENDEDOR

Nome Completo/ Razão Social*:		
CPF/CNPJ n.º*:		
End.: rua/av*:		n.º*:
Bairro*:	CEP*:	Município*:
Telefone* (____) _____	FAX* (____) _____	e-mail:

Requer análise das informações anexas para solicitação de **ALVARÁ** para a atividade de **MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/ OBRAS E ATIVIDADES EM GERAL**

Declaro, para os devidos fins, que não possuo débitos oriundos de infrações ambientais e de reposição florestal junto aos órgãos ambientais competentes e que o manejo, caso aprovado, respeitará as condições estabelecidas no Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais ou Autorização Florestal, conforme legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Requerente _____

Nome Completo Legível _____

Cargo* _____

CPF* _____

Observação: Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Ao
Departamento de Florestas e Areas Protegidas - DEFAP,

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (continuação).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S)/ OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</p>	<p>DEFAP</p>
--	---	--------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL:

Nome Completo / Razão Social *			
CPF/CNPJ nº *			
End.: Rua/Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	
Telefone *: ()	FAX *: ()	e-mail:	
End. p/ correspondência: Rua / Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	
Contato - Nome *			Cargo *
Telefone p/ contato *: ()	FAX: ()	E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome Completo / Razão Social *			
CPF/CNPJ nº *			
End.: Rua/Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	
Telefone *: ()	FAX *: ()	e-mail:	
End. p/ correspondência: Rua / Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	
Contato - Nome *			Cargo *
Telefone p/ contato *: ()	FAX: ()	E-mail:	

3. REPRESENTANTE LEGAL (SE HOVER):

Nome Completo / Razão Social *			
CPF nº *			
End.: Rua/Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	
Telefone *: ()	FAX *: ()	e-mail:	
End. p/ correspondência: Rua / Av. *			n.º *
Bairro *	CEP *	Município *	

4. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

4.1. Quanto ao tipo:

	Urbana	Rural
Área Pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Propriedade Privada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área de Posse	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.2. Dados da propriedade (exceto quanto área pública ou servidão):

End.: Rua/Av. *		n.º *
Bairro *	CEP *	Município *
Denominação do imóvel		
Área total registrada		
Distrito		
Localidade		
Linha		
Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis		

5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / OBRA OU ATIVIDADE:

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (continuação).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/ OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</p>	<p>DEFAP</p>
--	---	--------------

5.1. Descrição sucinta do empreendimento / obra ou atividade:

--

5.2. Quanto à Localização do empreendimento / obra ou atividade:

End.: Rua/Av. *: _____ n.º *: _____		
Bairro *: _____	CEP *: _____	Município *: _____
Telefone *: (____) _____	FAX *: (____) _____	e-mail: _____
Bacia hidrográfica na qual o Empreendimento/ Obra ou Atividade está inserido:		
Nome da propriedade: _____		
Localidade (Linha, Picada, etc.): _____		
Distrito *: _____		Município *: _____
Roteiro de acesso: percurso a partir da sede do município ou pontos de referência de fácil localização, com indicação das distâncias em quilômetros até o local		

5.3. Quanto às coordenadas geográficas:

As coordenadas geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:
Formato das coordenadas geográficas: em graus decimais, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69.
Informamos que as coordenadas geográficas, no Rio Grande do Sul, variam de -26 a -34 para Lat e de -49 a -58 para Long.
Exemplo de leitura:

Lat (φ)	-	2	8	-	5	6	5	4	2	1	9
---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

O ponto para a medição deverá, obrigatoriamente, estar dentro da área do empreendimento.

Coordenadas geográficas (Lat/Long) no Sistema Geodésico SAD-69 em graus decimais (hd, dddddd°)											
Lat (φ)	-									Long (λ)	-

5.4. Descrição geral do ambiente onde se insere a obra ou atividade

a) Cobertura vegetal		
Ecossistemas	Área (ha)	% Área Total da propriedade
Floresta primária		
Floresta secundária em estágio inicial de regeneração		
Floresta secundária em estágio médio de regeneração		
Floresta secundária em estágio avançado de regeneração		
Campos nativos		
Lavoura (culturas anuais)		
Fruticultura		
Floresta plantada		
Áreas protegidas		
Banhados		
Corpos d'água naturais (lagos e lagoas)		
Corpos d'água artificiais (açudes e barragens)		

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (continuação).

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/ OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA	DEFAP
--	---	-------

Áreas de Preservação Permanente	
Reserva legal instituída	
Outros	

b) Curso hídrico natural nas proximidades da obra ou atividade

Tipo (arroyo, córrego, rio)	Nome (se houver)	Largura *

* < 10 m; 10 - 50 m; 50-200 m; 200 - 600 m; > 600 m

c) Áreas de proteção na propriedade

Descrição	Registro no IBAMA:	Área (ha)
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)		
Sítio arqueológico, paleontológico, pré-histórico, histórico.	Lat	Long

d) Áreas de proteção nas proximidades da obra ou atividade

Descrição	Nome	Distância
Unidade de Conservação* (Num raio de 10 Km)		
Comunidades tradicionais		
Barragem de abastecimento público (CORSAN e outros...)		
Hidrelétrica		

8. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO:

Nome Completo:			
CPF:	Nº Registro Profissional:		
Profissão:	ART de projeto e execução nº:		
End.: Rua/Av:		n.º:	
Bairro:	CEP*:	Município*:	
Telefone: ()	Fax: ()	Telefone Celular: ()	
E-MAIL:			
Nome da empresa:			
CNPJ:	Nº Registro da Empresa:		

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (continuação).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/ OBRAS OU ATIVIDADE SEM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</p>	<p>DEFAP</p>
--	---	--------------

ANEXO II

Esta folha deve ser entregue no setor de triagem junto com os demais documentos abaixo listados.

+	<p>Requerimento preenchido conforme página inicial deste formulário.</p>
	<p>Cópia do Cartão do CNPJ/CPF do proprietário, do empreendedor e do representante legal, quando houver.</p>
	<p>Guia de Arrecadação – GA original, comprovante do recolhimento da Taxa ao FUNDEFLO (código 184), no valor constante na Lei de Taxas de Serviços Diversos, emitida pelo site da Secretaria da Fazenda (link: www.sefaz.rs.gov.br - Guia de Arrecadação – Demais Códigos da Receita)</p>
	<p>Inventário Florestal -Laudo técnico de avaliação da área, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área total do empreendimento (em ha). • Área total a ser manejada (em ha). • Inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, determinando os estágios de regeneração (sucessionais) da vegetação nativa, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94, caracterizando a fitofisionomia vegetal elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas. • Quantificação das áreas a serem manejada por estágios sucessionais. • Estimativa do volume da matéria-prima (toras e lenha) florestal a ser gerada pela supressão. • Levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção, indicando os manejos necessários. • Metodologias de coleta e análise dos dados de campo.
	<p>Mapeamento: Planta do terreno/propriedade contendo, assinado pelo proprietário/empreendedor e responsável técnico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Localização de todos os elementos projetados do empreendimento/ obra/ atividade (benfeitorias, arruamentos, terraplanagem, etc.) • Cobertura vegetal e localização dos respectivos estágios sucessionais das formações florestais, uso atual do solo, rede de drenagem, áreas consideradas de preservação permanente, áreas de ocupação antrópica, incluindo locação das árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção, módulos das unidades amostrais (quando existentes), da vegetação proposta ao corte e outros atributos ambientais de importância ecológica. <p>CARTA do EXERCÍCIO em escala 1:50.000 ou IMAGEM, com pontos georreferenciados (coordenadas geográficas – graus decimais dd.ddddd°), identificando o local do empreendimento/ obra ou atividade.</p>
	<p>Medidas de compensação ambiental propostas Projeto de Reposição Florestal Obrigatória</p> <ul style="list-style-type: none"> • Observação: os projetos de reposição florestal obrigatória deverão ser apresentados, com indicação do local dos plantios, coordenadas geográficas, cronograma dos tratamentos silviculturais até o quarto ano e de monitoramento, com ART de profissional habilitado. <p>OU Proposta de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada em imóvel próprio, a ser averbada como área de reserva florestal, com caráter de preservação permanente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Observação: a destinação de área poderá ser realizada mediante a aquisição e doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de Unidade de Conservação legalmente instituída, pendente de regularização fundiária, a critério do órgão licenciador.
	<p>Medidas de mitigação propostas: Projetos de transplantes de flora (principalmente propágulos, plântulas, bromeliáceas, cactáceas e orquídeas), apresentando entidades envolvidas e metodologias de coleta, aclimação e relocação dos indivíduos. Projetos de resgate de fauna. Plano de recuperação das áreas degradadas. Projeto de relocação e salvamento de epífitas e espécies ameaçadas da flora</p>
	<p>Termo de compromisso de execução das medidas de compensação e mitigação propostas, assinado pelo proprietário / empreendedor.</p>

Anexo B: Formulário de requerimento para licença única de manejo florestal, este de âmbito estadual (conclusão).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S)/ OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA</p>	<p>DEFAP</p>
--	---	--------------

<p>Certidão(ões) da(s) Prefeitura(s) informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições</p>
<p>Certidão atualizada da Matrícula do imóvel, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 90 (noventa) dias ou, para o caso de obra de interesse público, apensados Decretos de Desapropriação correspondentes, de Utilidade Pública ou Interesse Social.</p>
<p>Cópia da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pelas informações contidas nos estudos ambientais e pela elaboração e execução do projeto de reposição florestal obrigatória e medidas mitigatórias.</p>

Anexo C: Licença de Operação para a criação de suínos com sistema de manejo de dejetos líquidos, município de Aratiba-RS (continua).



Prefeitura Municipal de Aratiba
 CNPJ: 87.613.469/0001-84
 Rua Luiz Loeser, 287
 Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº 183/2011
 LICENÇA nº 29/2012

A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 2.608 de 18/12/2007, Conforme Resolução CONSEMA n.º 230/2010, qualifica o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27/12/1994. E com base nos autos do processo administrativo nº 183/2011, sob protocolo nº 21.224 de 05/10/2011 e no laudo técnico conclusivo, **FAVORÁVEL** a emissão do presente documento licenciatório de responsabilidade do Biólogo (CRBio 041321/03-D) e Técnico em Agropecuária (CREA/RS 055809) Nelson Grzybowski - sob ARTs nº 8362367 (CREA) e 2012/04762 (CRBio) - consultor do Departamento de Meio Ambiente, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

EMPREENDEDOR: GILBERTO CARLOS MUNARI

CPF : 811.931.909 - 59

ENDEREÇO: Povoado Auxiliadora

MUNICÍPIO: Aratiba - R.S.

Fone: (54)9993 - 9495

Responsável Técnico: Bióloga Marileude Araldi Didoné - CRBio 53427/03-D, sob ART nº 2011/06591 -

Responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental; manejo e deposição de dejetos e Médico

Veterinário Francisco Vendrusculo, CRMV 11.578 - Responsável pelo manejo animal

Fone: (54) 9994 - 4575 (Marileude Araldi Didoné)

Para a atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE

DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,24

Localização do empreendimento: Povoado Auxiliadora - ARATIBA-RS

CEP: 99770-000

Capacidade de alojamento das instalações licenciadas: 450 CABEÇAS.

Área da propriedade : 12,5ha

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e características da construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

1.1. Deverão manter todos os dispositivos de segurança necessários para a proteção contra os vazamentos acidentais visando evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;

1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 200 metros das habitações vizinhas;

1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo 55 metros de manancial hídrico;

1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 das margens das estradas principais, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;

1.6. Os pisos e as esterqueiras e a composteira deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

1.7 As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela de no mínimo 1,0 metro de altura para evitar acidentes com animais ou pessoas;

Anexo C: Licença de Operação para a criação de suínos com sistema de manejo de dejetos líquidos, município de Aratiba-RS (continuação).



Prefeitura Municipal de Aratiba
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, nas áreas indicadas no processo de licenciamento ambiental, após um período mínimo de 120 dias de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica superior a 20 %;
- 2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6. As carcaças de animais mortos deverão ser esquartejadas e compostadas junto com os resíduos de mesma origem em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático e dos solos.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros dos corpos hídricos, mesmo que intermitentes das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.6. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual Nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida por este Departamento.
- 4.4. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas.

Anexo C: Licença de Operação para a criação de suínos com sistema de manejo de dejetos líquidos, município de Aratiba-RS (continuação).



Prefeitura Municipal de Aratiba
 CNPJ: 87.613.469/0001-84
 Rua Luiz Loeser, 287
 Aratiba - RS - 99770-000

nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.10. Realizar, sempre que possível, a implantação de cortinas vegetais nas laterais do galpão usando, preferencialmente, essências nativas;

5. Outros condicionantes e restrições:

5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções: dos galpões, das esterqueiras e da composteira;

5.2. Deverão ser mantidas no entorno do empreendimento as valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras;

5.3. Realizar periodicamente manutenção nas instalações.

6. Dos passivos ambientais:

6.1. O empreendedor deverá substituir a cerca de proteção da esterqueira localizada na lavoura passando a utilizar tela com altura mínima de 1,0(um) metro até a data de 31/03/2013. Após concluídas as obras o produtor juntamente com seu técnico deverão apresentar a este departamento relatório fotográfico demonstrando a troca do cercamento, juntamente com um memorial descritivo comprovando sua realização e na altura mínima exigida .

7 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

7.1 - Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da LO;

7.2 - Apresentar para renovar a LO Laudo Técnico com ART, assinado pelo profissional responsável pelo manejo dos dejetos, devendo neste laudo estar contido, a quantidade de resíduo, a época em que foi retirado, e qual o local que foi espalhado, bem como foi feita esta operação;

7.3 - Deverá também no ato de renovação da LO, ser anexado Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.

7.4 - Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;

7.5 - Cópia desta licença;

7.6 - Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental;

7.7 - Negativa de débitos municipais.

7.8 - Além de informar o técnico responsável pelo manejo dos animais apresentar também sua ART;

7.9 - Apresentar análise química completa dos solos onde foram aplicados os dejetos com os pontos georreferenciados. Em caso de mudança do local de aplicação dos dejetos apresentar análise também

Anexo C: Licença de Operação para a criação de suínos com sistema de manejo de dejetos líquidos, município de Aratiba-RS (conclusão).



Prefeitura Municipal de Aratiba
 CNPJ: 87.613.469/0001-84
 Rua Luiz Loeser, 287
 Aratiba - RS - 99770-000

destes locais.

7.10 - Declaração assinada pelo técnico e pelo proprietário informando que as APPs da propriedade estão em conformidade com as exigências do Código Florestal Brasileiro. Em caso de não estarem em conformidade apresentar proposta de adequação;

7.11 - Relatório fotográfico demonstrando que todas as esterqueiras estão cercadas com tela.

7.12 - Licença de Operação ou nº do protocolo de solicitação de L.O. para as demais atividades potencialmente poluidoras desenvolvidas na propriedade. Em caso do empreendedor não desenvolver outras atividades potencialmente poluidoras declaração assinada pelo técnico responsável pelo processo de licenciamento e pelo empreendedor informando sua inexistência.

7.13 - Informar o nome de todos os vizinhos que residem a menos de 200 metros ou possuem terras com divisa a menos de 50 metros do empreendimento suínico, anexando termo assinado pelo proprietário responsável informando não haver objeção quanto a operação do empreendimento. Em caso de não haver habitações a menos de 200 metros ou áreas apresentar declaração assinada pelo proprietário e seu técnico informando a sua inexistência.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui outras licenças ambientais.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Em caso de ampliação das instalações este documento perderá sua validade, devendo o produtor regularizar sua situação através de uma solicitação de nova Licença de Operação - Regularização.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 03 de setembro de 2012.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima, em condições normais e se cumprido o item 6.1 até: **02 de setembro de 2016.**

Engº Agrº Dinorvan Miorelli